



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

PORTARIA 026 DE 04 DE AGOSTO DE 2023 PRORROGA A PORTARIA Nº 059 DE 04 DE AGOSTO DE 2021 QUE NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPONEM O CONSELHO CONSULTIVO E FISCALIZADOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr João Luciano de Oliveira, no uso da competência que lhe confere Lei Complementar 045 de 07 de Dezembro de 2005, com fundamento no art. 32 seus parágrafos e incisos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 02 (dois) anos, a portaria nº 059 de 04 de agosto de 2021 que nomeia membros titulares e suplentes para comporem o conselho consultivo e fiscalizador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol doeste -MT, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE.

Sala do Diretor, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEMI, em 04 de agosto de 2023.

João Luciano de Oliveira

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

Diretor Geral

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIA SIMONE ESSI, portadora do RG sob o n° 1086802-0 SSP/MT e do CPF n° 763.384.441-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins da Costa, n° 1041, Bairro: Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRE-SIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 21/08/2023, a Servidora, **FABIANA PE-REIRA DE SOUZA LOPES**, do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, admitido em 04/01/2021, deixando de receber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

LÍRIA SIMONE ESSI

Presidente(a)

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 026 DE 04 DE AGOSTO DE 2023 PRORROGA A
PORTARIA N° 059 DE 04 DE AGOSTO DE 2021 QUE NOMEIA
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOREM O
CONSELHO CONSULTIVO E FISCALIZADOR DO SERVIÇO
AUTÔNOMO**

PORTARIA 026 DE 04 DE AGOSTO DE 2023 PRORROGA A PORTARIA N° 059 DE 04 DE AGOSTO DE 2021 QUE NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOREM O CONSELHO CONSULTIVO E FISCALIZADOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr João Luciano de Oliveira, no uso da competência que lhe confere Lei Complementar 045 de 07 de Dezembro de 2005, com fundamento no art. 32 seus parágrafos e incisos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 02 (dois) anos, a portaria n° 059 de 04 de agosto de 2021 que nomeia membros titulares e suplentes para comporem o conselho consultivo e fiscalizador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol doeste -MT, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE-SE.

Sala do Diretor, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEMI, em 04 de agosto de 2023.

João Luciano de Oliveira

Diretor Geral

**RH
PORTARIA N° 588/2023**

PORTARIA N° 588 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA INTERINAMENTE COORDENADOR EXECUTIVO DO PRO-CON, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar n° 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear interinamente o servidor **MATHEUS GUERREIRO FARIA**, portador do RG 22852395-SSP/MT e CPF n° 062.418.221-52, residente e domiciliado nesta Cidade, lotado no Gabinete do Prefeito para exercer a função comissionada de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, em substituição ao servidor Robson de Castilho Ribeiro, que estará em gozo de Férias conforme requerimento e protocolo 6332/2023, no período de 23/08/2023 a 01/09/2023, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO II Tabela de Remuneração de Função Comissionada – FC e CC, por força da LC 159/2016 .

Artigo 2º - Compete ao **COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL** dentre outras atribuições:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia e fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei n° 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto n° 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei n° 8.078/90;

X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n° 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90 e Decreto n° 2.181/97);

XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII – Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV – Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE